



3069  
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

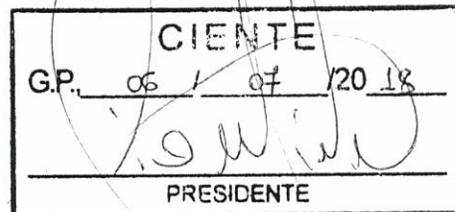
Folha n.º 02 do proc. Nº 03069 de 2018 (a).....
---

OFÍCIO GP. Nº 577/2018

Proc. nº. 6734/1985-5

São Caetano do Sul, 06 de julho de 2.018.

Senhor Presidente,



Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo e, ao ensejo, solicitar a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos do art. 31, inc. II da Lei Orgânica Municipal, o levantamento do recesso legislativo, face à urgência e ao interesse público relevante, convocando extraordinariamente os Senhores Vereadores para deliberação acerca dos seguintes Projetos de Lei que:

I - “AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”., encaminhado através do Ofício GP nº 576/2018;

II - “DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES COM MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, encaminhado através do Ofício GP nº 554/2018;

III - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL – FEHPSCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, encaminhado através do Ofício GP nº 493/2018.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



3070

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 03070 de 2018 (a).....
---

OFÍCIO GP. Nº.576/2018

Proc. nº. 6734/1985-5

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
06 / 07 / 2018  
ig m de

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 04 de julho 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa foi confeccionada considerando as inúmeras tratativas mantidas com o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul – SINDSERV-SCS, dando ensejo ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se assim com a medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as suas esferas.

Dentre os principais ajustes que ficaram estabelecidos no ACT, destaca-se o reajuste salarial para todos os servidores, exceto os comissionados, em 2% (dois por cento) a ser concedido a partir da data base 1º de março de 2018, sendo que para os exercícios de 2019 e 2020 o Município fará a reposição do resíduo inflacionário resultante da diferença entre o



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



percentual estabelecido no presente projeto e o IPCA apurado, observando o comportamento orçamentário.

Ficou acordado entre as partes que, R\$ 2.000,00, (dois mil reais) será a menor remuneração a ser paga pelo Município ao servidor. A cesta básica passará a ser paga no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e o vale transporte será de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais). O adicional de risco de vida concedido aos Guardas Civis será de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Cumprе ressaltar ainda que os ajustes, previstos na presente proposta legislativa, serão garantidos retroativamente à data base da categoria, ou seja, a partir de 1º de março de 2018.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

CA

Proc. nº. :6734/1985-5

PROJETO DE LEI Nº. ....DE.....DE.....DE 2018.

**“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade vigente, incluindo os valores constantes do Anexo VI na Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008 e suas alterações, bem como os valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 5.070 de 3 de abril de 2012 e suas alterações, fica recomposta monetariamente, em 2,0% (dois por cento) retroativo a 1º de março de 2018.

§1º O resíduo inflacionário de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) resultante da diferença entre o percentual concedido nos termos do *caput* deste artigo e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE referente ao período de março de 2016 a fevereiro de 2018, será repostado nos exercícios de 2019 e 2020, observado o comportamento orçamentário.

§ 2º Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º O valor da gratificação remuneratória por risco de vida concedida aos membros da Guarda Civil Municipal, passa a ser de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05

retroativo a 1º de março de 2018, excluindo-se desta as vantagens incidentes, passando o art. 40 da Lei Municipal nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 Fica concedida aos membros da Guarda Civil Municipal no exercício efetivo de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), excluídos desta as vantagens incidentes.” **(NR)**

Art. 3º O valor da cesta básica a que se refere o art. 5º da Lei Municipal nº 5.399, de 31 de março de 2016, passa a ser de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) retroativo a 1º de março de 2018, extensiva aos aposentados.

Art.4º O vale-transporte a que se refere o art. 6º da Lei Municipal nº 5.399, de 31 de março de 2016, passa a ser de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) retroativo a 1º de março de 2018, extensivo aos aposentados.

Art. 5º Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de modo a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) retroativo a 1º de março de 2018, extensivo aos aposentados, incluído neste, o valor do abono concedido nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.

Art. 6º O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2018, passam a ser igual ao padrão “A” da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei, e se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido no art. 5º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

de

Art. 7º As Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados e observado o princípio da paridade.

Art. 8º O valor da hora/aula dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, será de R\$ 11,02 (onze reais e dois centavos) retroativo a 1º de março de 2018.

Art. 9º O valor da hora/aula dos Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude- SELJ será de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos) retroativo a 1º de março de 2018.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir por meio de Decreto, a respectiva Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade atualizada conforme a recomposição concedida por esta Lei.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..... de ..... de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA09  
**PROC. Nº 3070/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PARECER Nº 301, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente proposta legislativa foi confeccionada considerando as inúmeras tratativas mantidas com o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul – SINDSERV-SCS, dando ensejo ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT”*.

Prosseguindo: *“É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se assim com a medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país em todas suas esferas.”*

E mais: *“Dentre os principais ajustes que ficaram estabelecidos no ACT, destaca-se o reajuste salarial para todos os servidores, exceto os comissionados, em 2% (dois por cento) a ser concedido a partir da data base 1º de março de 2018, sendo que para os exercícios de 2019 e 2020 o Município fará a reposição do resíduo inflacionário resultante da diferença entre o percentual estabelecido no presente projeto e o IPCA, observando o comportamento orçamentário.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

10

**PROC. Nº 3070/18**

E ainda: “Ficou acordado entre as partes que, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será a menor remuneração entre as partes pelo Município ao servidor. A cesta básica passará a ser paga no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). O adicional de risco de vida concedido aos Guardas Civis será de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Finalizando: “São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimentos por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10.07.2018

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA12  
**PROC. Nº 3070/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PARECER Nº 240, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

13  
**PROC. Nº 3070/2018**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.



**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2018



**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10 de julho de 2018